



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 045/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO PARA ESTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representada pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20 e portadora da Cédula de Identidade de n.º 1.823.734 SDS-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SHOWCASE PRO TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.411.789/0001-97, sediada na Avenida Antônio Artioli, n.º 570, Bloco D, conjunto 207-209, Bairro Swiss Park, Campinas/SP, CEP 13.049-253, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sra. **MANOELA FRANCO PERESSINOTO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 325.375.188-02 e portadora da Cédula de Identidade de n.º 43.574.687-x SSP-SSP, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 19973.100430/2021-94** e no **Proad n.º 17.796/2022 TRT6**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão por Sistema de Registro de Preços n.º 22/2021 do Ministério da Economia**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

I – no **Pregão por Sistema de Registro de Preços n.º 22/2021 do Ministério da Economia**, nas Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos n.ºs 7.892/2013 e 9.507/2018 e na Instrução Normativa n.º 05/2017 do SEGES/MP;

II – subsidiariamente, nos preceitos do Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação de serviços de acessibilidade à informação e à comunicação, com possibilidade de auxílio de tecnologia assistiva ou outra que complemente as necessidades individuais, no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão por Sistema de Registro de Preços n.º 22/2021 do Ministério da Economia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão mencionado no *caput* desta cláusula e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total da contratação é de **R\$2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	SERVIÇO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
15	58	Tradução/Interpretação de Libras - pré-gravada (audiovisual)	60 min.	R\$38,50	R\$2.310,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - os serviços tenham sido prestados regularmente;

II – esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

III – seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

IV – seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

V – seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

VI – haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação; e

VII – seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.39.05, Programas de Trabalho 02.131.0033.219I.0026 (Publicidade Institucional e de Utilidade Pública – no Estado

de Pernambuco – Plano Orçamentário 0000) e 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 0000), do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2022NE000673, datada de 07/11/2022, no valor de R\$2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão por Sistema de Registro de Preços n.º 22/2021 do Ministério da Economia e no Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão por Sistema de Registro de Preços n.º 22/2021 do Ministério da Economia.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão por Sistema de Registro de Preços n.º 22/2021 do Ministério da Economia.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão por Sistema de Registro de Preços n.º 22/2021 do Ministério da Economia.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão por Sistema de Registro de Preços n.º 22/2021 do Ministério da Economia.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão por Sistema de Registro de Preços n.º 22/2021 do Ministério da Economia.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas

no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão por Sistema de Registro de Preços n.º 22/2021 do Ministério da Economia;

II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – indenizações e multas.

DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É eleito o Foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274

Assinado de forma digital por MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO:00000274
Dados: 2022.11.18 17:11:41 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6

MANOELA FRANCO
PERESSINOTO:3253751
8802

Digitally signed by MANOELA FRANCO
PERESSINOTO:32537518802
Date: 2022.11.18 11:26:51 -03'00'

CONTRATADA - EMPRESA

VISTOS

VINICIUS SOBREIRA BRAZ
DA SILVA:00003286

Assinado de forma digital por VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286
Dados: 2022.11.18 11:58:55 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6


ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
2022.11.18 11:55:36 -03'00'
2022.003.20282

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Núcleo de Contratos - NUCON/CLC/TRT6